

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

Processo n.º 13/2024

Assunto: AUTORIZAÇÃO À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para instauração de processo de licitação objetivando a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica.

Considerando ainda a existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da contratação pretendida; considerando que a ação de governo se encontra inserida no PPA, na LDO e na Lei Orçamentária anual em vigor.

AUTORIZO à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO proceder à abertura do procedimento licitatório na modalidade cabível, para a contratação de empresa fornecedora pela proposta mais vantajosa ao Município, cumprindo todas as normas estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.159/2024, que regulamentou referida norma.

FLORES DE GOIÁS, 01 DE MARÇO DE 2024.

AURÉLIO GOMES DE FREITAS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto n.º 012/2021



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

CNPJ: 01.740.497/0001-47

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de março do ano de 2024, na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Flores de Goiás, no Departamento de Licitação, autuo o presente **processo de nº 13/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024**, objetivando contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Informo que os documentos do processo foram organizados na seguinte ordem:

- I – Capa de processo/protocolo;
- II – Documento de formalização da demanda, constando:
 - II.1 - Ofício da Secretaria;
 - II.2 – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - II.3 – Estimativa de despesa com o mapa de cotação e documentos relativos à pesquisa de preço (artigo 72, inciso II da LLCA);
 - II.4 - Justificativa de Preço (artigo 72, inciso VII da LLCA);
 - II.5 - Termo de referência (artigo 72, inciso I da LLCA);
 - II.6 – Dotação Orçamentária (artigo 72, inciso IV da LLCA);
 - II.7 – Documentos de habilitação (artigo 72, inciso V da LLCA);
- III – Autorização da autoridade competente (artigo 72, inciso VIII da LLCA);

Para constar, eu **CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO**, presidente da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Flores de Goiás lavrei a presente sob a fé do meu cargo.

CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO
Presidente da Comissão de Contratação
Decreto nº 1158/2024



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

CNPJ: 01.740.497/0001-47

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PROCESSO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
E ESCOLHA DA MODALIDADE**

No dia 04 de março de 2024, a Comissão Permanente de Contratação - CPC do Município de Flores de Goiás, reuniu sob a presidência de CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO e dos membros MURIELLY DE CÁSSIA PEREIRA e MARLÚCIA LOPES MARTINS, nomeados pelo Decreto Municipal nº 1.158/2024, para a análise do Processo de Contratação nº 13/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024.

1. Trata-se de demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para as dependências físicas dos órgãos municipais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
2. Assim, pela impossibilidade de competição, tem-se inicialmente, que se mostra inexigível a licitação com fundamento no artigo 74, *caput*, da LLCA:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:*

3. O art. 74, da Lei nº 14.133/21, traz algumas hipóteses de inexigibilidade de licitação em seus incisos, todavia, elas são meramente exemplificativas. Ou seja, qualquer situação em que fique comprovada a inviabilidade de competição pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação abrangida pelo *caput* do art. 74, da referida Lei.
4. No presente caso, é de se registrar que o fornecimento de energia elétrica são, via de regra, serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias pela legislação regente. E no presente caso, a concessionária respectiva - EQUATORIAL - detém a exclusividade na distribuição no Município de Flores de Goiás.



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

5. O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a possibilidade de contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade, senão vejamos:

“Contratação Pública – Inexigibilidade – Serviços Exclusivos – Possibilidade – Fundamentação legal – TCU

*A contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade de licitação não pode ser fundamentada no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, visto que esse dispositivo alude às hipóteses de compras apenas, conforme decisão do TCU. (TCU, Decisão nº 397/1996, Plenário, Rel. Min. Homero dos Santos, DOU de 23.07.1996) Analisando posteriormente a mesma situação, a Corte de Contas anuiu às razões do recorrente, de forma a **entender pela possibilidade da contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a inviabilidade de competição.** (TCU, Decisão nº 63/1998, Plenário, Rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi, DOU de 17.03.1998)”*

6. Embora o precedente faça menção ao art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, o regime jurídico acerca da matéria na Lei n. 14.133/21 se manteve inalterado, diante da reprodução daquele dispositivo legal no novel art. 74, *caput*, da nova lei.

7. Ora, se a concessionária de serviços públicos detém a exclusividade no serviço de fornecimento de energia elétrica na localidade, é de se concluir que caracterizada está a inexigibilidade da licitação quanto a estes serviços, por absoluta inviabilidade de competição.

8. Assim, demonstrada a inviabilidade da competição no caso concreto, em razão da futura contratada tratar-se, por força de contrato de concessão com exclusividade, da única prestadora do serviço de fornecimento de energia elétrica na localidade a ser atendida, entende-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/21.



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

9. Feita essa análise de adequação da solicitação de compra a hipótese da contratação direta de dispensa de licitação prevista no artigo 74, *caput*, da LLCA, mostra-se necessário verificar e definir o processo de contratação direta a ser adotado.

10. Desta forma, mesmo sem a observância de alguns dos procedimentos relativos às modalidades licitatórias, a contratação direta deve obediência aos princípios do Direito Administrativo, exigindo, por exemplo, a realização de um procedimento formal, destinado a justificar a escolha de tal contratação e delineamento de seus parâmetros e objetivos.

11. Com isto, a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 72, estabelece a necessidade da realização de um procedimento formal, destinado a justificar a escolha de tal contratação e delineamento de seus parâmetros e objetivos.

12. De tal modo, verifica-se a seguinte documentação constante no atual processo:

- Documento de formalização da demanda, constando:
 - II.1 - Ofício da Secretaria;
 - II.2 – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - II.3 – Estimativa de despesa com o mapa de cotação e documentos relativos à pesquisa de preço (artigo 72, inciso II da LLCA);
 - II.4 - Justificativa de Preço (artigo 72, inciso VII da LLCA);
 - II.5 - Termo de referência (artigo 72, inciso I da LLCA);
 - II.6 – Dotação Orçamentária (artigo 72, inciso IV da LLCA);
 - II.7 – Documentos de habilitação (artigo 72, inciso V da LLCA);
- Autorização da autoridade competente (artigo 72, inciso VIII da LLCA);

13. E, sobre a **razão de escolha da contratada**, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço.



PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para Tudo é Flores!

ADM/2021-2024

14. **CONCLUSÃO.** Após a análise do presente processo de contratação de compra direta, é possível confirmar que ele foi instruído com os documentos exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/21. Dito isto, a conclusão é de que estamos diante de uma contratação direta de inexigibilidade devida à impossibilidade de competição prevista no artigo 14, caput da LLCA, e que foi observado o procedimento previsto no artigo 72 da mesma lei, devendo ser encaminhado o processo para análise jurídica.

Flores de Goiás, Goiás, aos 04 de março de 2024.

CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO

Presidente da CPC – Decreto 1158/24

MURIELLY DE CÁSSIA PEREIRA

Membro da CPC – Decreto 1158/24

MARLÚCIA LOPES MARTINS

Membro da CPC – Decreto 1158/24



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

CNPJ: 01.740.497/0001-47

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

Processo – n.º 13/2024

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica para as dependências físicas dos órgãos municipais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Assim, encaminho processo com a minuta contratual e solicito à Assessoria Jurídica parecer em questão da legalidade do procedimento administrativo adotado para compra por meio de inexigibilidade de licitação conforme o artigo 74, caput da lei 14.133/2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO

PRESIDENTE DA CPC

DECRETO 1158/2024



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

CNPJ: 01.740.497/0001-47

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO, nos termos do Art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para contratação direta da empresa, **EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ nº. 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420, que é a única prestadora apta à execução do serviço.

Processo:	13/2024
Contratante:	Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, CNPJ nº 20.220.621/0001-98.
Contratada:	EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Contrato:	Contrato de adesão.
Modalidade de licitação:	Inexigibilidade de licitação nº 08/2024
Objeto:	Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para as dependências físicas dos órgãos municipais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Fundamentação legal:	Lei nº 14.133, artigo 74, caput e Decreto Municipal 1159/24.
Valor:	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Recursos orçamentários:	Ficha: 465 Dotação 16.16.18.541.1518.2.249.3.3.90.39 - 100

PUBLIQUE-SE conforme artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

Flores de Goiás, 06 de março de 2024.

AURÉLIO GOMES DE FREITAS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto n.º 012/2021



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

Processo – nº 13/2024

SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTROLADORIA INTERNA

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é o procedimento de Inexigibilidade de licitação para contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica para as dependências físicas dos órgãos municipais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Assim, solicito ao nosso Departamento de Controle Interno parecer em questão da legalidade do procedimento administrativo adotado para compra por meio de dispensa de licitação conforme o artigo 74, *caput* da lei 14.133/2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO
PRESIDENTE DA CPC
DECRETO 1158/2024



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)